

Gilmar Mendes absolve reincidente que havia furtado pinga

Não é razoável movimentar todo o Direito Penal e o aparelho estatal para atribuir relevância a um caso de furto de produtos avaliados em R\$ 29,15. Com esse entendimento, o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, aplicou o princípio da insignificância e determinou a absolvição de réu reincidente.

Nelson Jr./SCO/STF



Gilmar Mendes defende aplicação de insignificância sob avaliação da prática delituosa e não de atributos do agente
Nelson Jr./SCO/STF

No caso, o homem havia sido condenado a um ano e nove meses de reclusão pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. No Superior Tribunal de Justiça, o Habeas Corpus não foi conhecido.

Ele furtou R\$ 4,15 em moedas, uma garrafa de Coca-Cola de 290 ml, duas garrafas de cerveja de 600 ml e uma garrafa de pinga marca 51, de um litro.

Gilmar Mendes defende que a linha de entendimento mais coerente para incidir o princípio da bagatela é analisar "as circunstâncias objetivas em que se deu a prática delituosa e não os atributos inerentes ao agente". Para o ministro, caso isso não seja feito, corre-se o risco de priorizar o "contestado e ultrapassado direito penal do autor em detrimento do direito penal do fato".

O ministro apontou ainda que, embora as duas Turmas do STF afastem a aplicação da insignificância a reincidentes, ele e o ministro Celso de Mello têm posicionado no sentido da possível aplicação.

No caso analisado, disse Gilmar, "não houve sequer prejuízo material, pois os objetos foram restituídos à vítima, mais um motivo pelo qual deve incidir, por conseguinte, o postulado da bagatela, sobretudo porque a consequência nuclear do crime patrimonial é acrescer o patrimônio do autor e minorar o da vítima".

Clique [aqui](#) para ler a decisão
HC 181.389

Date Created
14/02/2020